Palavéri
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DECANO, RENATO MARTINS COSTA, RELATOR DO PROCESSO TC – 4385.989.24-9

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Contas Municipais
Exercício de 2024

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, por suas advogadas que esta subscrevem (instrumento de procuração já anexado aos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** em face ao contido no relatório disponibilizado nos autos e elaborado pela fiscalização dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar n.º 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencados:

Em exame as contas do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, cuja fiscalização realizada pelo órgão competente dessa Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo. Todavia, conforme restará demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício examinado nessa oportunidade.

Inicialmente, é importante salientar que as falhas apontadas pela fiscalização na conclusão de fls. 60 a 65 do relatório, conforme restará amplamente demonstrado ao longo da presente manifestação, não possuem o condão de macular todo o exercício de 2024, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro positivo dos demonstrativos ora examinados, as justificativas apresentadas nessa oportunidade tem o objetivo de dar

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

conta de providências adotadas pela gestão do requerente e em andamento pela atual gestão que buscam aprimorar as atividades e serviços prestados à população em âmbito municipal e que buscam o aprimoramento e efetividade da gestão.

Portanto, ao longo da presente manifestação o que se verificará é que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por meio da gestão do requerente, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos principais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, bem como respeitou os preceitos determinantes para a gestão fiscal equilibrada, atendendo, com isso, as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes.

I – IEG-M:

Antes de adentrar na análise das questões presentes no relatório, é importante destacar que a nota final do IEG-M no quadro apresentado às fls. 03 do relatório evidenciou o comprometimento do Município de Santana de Parnaíba com a efetividade Municipal:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	B	B	B	B+
Planejamento (i-Plan)	C	C+	C	B
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B+	B+	B	B+
Educação (i-Educ)	B	C+	B	B+
Saúde (i-Saúde)	B	B+	B+	B+
Meio Ambiente (i-Amb)	B	B	B	C+
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	B+	B+	B+	A
Tecnologia (i-Gov TI)	A	A	A	A

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

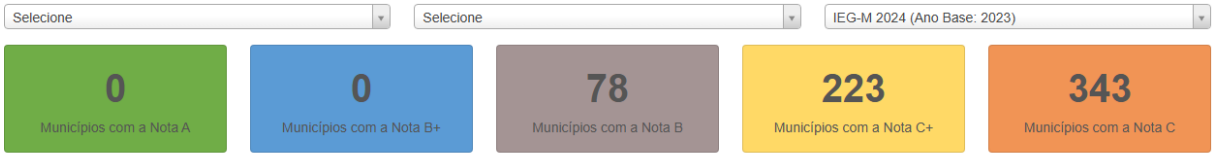
Conforme se afere do quadro retro, o Município veio, ao longo dos anos, mantendo um resultado de efetividade que acabou sendo sedimentado no exercício de 2024, com o resultado muito efetivo.

A medida merece destaque uma vez que o patamar alcançado pelo Município de Santana de Parnaíba no IEG-M 2025 - ano base 2024 é relevante, uma vez que para alcançá-lo, a gestão precisa evidenciar ao menos 750 pontos dentre os aspectos avaliados por este Tribunal. Corrobora o alegado, o fato de que no IEG-M 2024-ano base 2023, último exercício com notas consolidadas divulgadas por este Tribunal até a presente data, nenhum Município obteve nota B+[1].

Portanto, o resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), com a atribuição da nota muito efetiva**, representa um marco relevante para a Administração Pública local. Esse reconhecimento evidencia a capacidade de planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas, demonstrando que os serviços prestados à população têm alcançado elevados padrões de qualidade e eficiência.**

No caso, a classificação alcançada, aliado aos demais dados apresentados no período, reflete o comprometimento da gestão com a boa governança, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a adoção de práticas administrativas voltadas ao atendimento das demandas sociais de forma responsável e sustentável.

1



Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Esse destaque não apenas fortalece a credibilidade institucional do Município perante os órgãos de controle e a sociedade, como também reafirma o compromisso contínuo com a melhoria das políticas públicas, consolidando-se como referência em gestão municipal.

Portanto, o resultado obtido pelo Município no IEG-M com a nota muito efetiva, consolida o reconhecimento de uma gestão comprometida com a boa governança, a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população, reafirmando Santana de Parnaíba como referência em efetividade municipal, o que requer seja ponderado por Vossa Excelência.

II – ATENDIMENTO AOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA APRECIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS:

Apresentada essa breve consideração sobre a nota geral do IEG-M, antes de adentrarmos aos pontos elencados pela fiscalização na conclusão de fls. 60 a 65 do relatório, algumas questões relevantes devem ser apresentadas a Vossa Excelência. *In casu*, ao analisar o relatório desenvolvido pela fiscalização e disponibilizado no evento 16 dos autos, **é possível colher informações que atestam que a Prefeitura de Santana de Parnaíba, sob a gestão do ora requerente, atendeu aos principais pontos das contas reputados cruciais à Administração Pública.**

Além disso, ao longo do próprio relatório é possível verificar, em itens específicos, conclusões positivas obtidas por meio da análise da fiscalização, que corroboram o trabalho executado pela gestão do requerente em prol do interesse público e da obtenção de resultados satisfatórios nos aspectos de políticas públicas, bem como da saúde econômica e financeira da Prefeitura.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Com relação aos **"ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL"**, conforme já abordado no início da presente manifestação, se colhe dos dados apresentados pela fiscalização nas fls. 03 do relatório que o Município obteve 85,7% das notas apresentadas nos sete eixos de análise nas faixas efetiva, muito efetiva e altamente efetiva, o que indica o comprometimento do órgão e de seus agentes com a obtenção de resultados.

Com relação aos aspectos do **i-Fiscal**, o Município demonstra na faixa de resultado efetiva/muito efetiva ao longo dos últimos exercícios avaliados, situando-se na nota B+ no período examinado, tendo atendido a pontos relevantes no aspecto fiscal e no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não se constatou falhas que ensejassem retificações pela fiscalização.

No que diz respeito ao **i-Educ**, o Município apresentou uma evolução, passando da faixa de resultado efetivo para a muito efetivo. Nos exames realizados pela fiscalização, constatou-se que "*a quantidade total de vagas ofertadas (5.305) superar a demanda registrada (4.777)"*.

Já a respeito do **i-Saúde,** o Município manteve-se estável na faixa de resultado muito efetivo.

No indicador **i-Gov TI**, a Administração apresenta nota estável na faixa de resultado altamente efetiva e no **i-Cidade** o Município evoluiu de um resultado muito efetivo para altamente efetivo.

Esses resultados, somado ao que será exposto ao longo desta manifestação, são frutos do árduo trabalho realizado pela gestão do requerente, que

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

busca materializar qualitativamente os investimentos feitos nos diversos setores da Administração.

Importa anotar ainda, acerca do **"HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL"**, que o período examinado é o quarto exercício da gestão do requerente, sendo que **as contas dos três anos anteriores, abrigadas nos autos dos TCs 7275.989.20, 43223.989.22 e 4488.989.23, bem como aquelas relacionadas à gestão anterior, obtiveram parecer prévio favorável desta Corte.**

Nesse sentido, os resultados obtidos ao longo dos anos demonstram o comprometimento da gestão do requerente, na realização de ações de boa governança e na observância das disposições legais.

Voltando aos aspectos do IEG-M, no que diz respeito ao **i-Educ**, a fiscalização verificou a adequação do currículo municipal e das propostas pedagógicas para com a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Além disso, o Município cumpriu o piso nacional mínimo do Magistério público da Educação Básica para o exercício de 2024, definido com base na Lei Federal n.º 11.738/08.

Ainda, foi atestado que houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Além disso, o Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, *caput*, da Lei n.º 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Sobre os aspectos da **"FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL"**, o Município de Santana de Parnaíba evidenciou um **superávit orçamentário na ordem de R$ 44.476.075,77 (equivalente a 2,79%), com percentual de investimentos de 10,63%. Os resultados financeiro, econômico e patrimonial se apresentaram positivos e com crescimento com relação ao exercício anterior**[2].

Os resultados acima refletiram positivamente na liquidez da Prefeitura, que apresentou situação favorável na **dívida de curto prazo**, existindo recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas registradas no Passivo financeiro de curto prazo, com índice de liquidez imediata na ordem de 3,27. Do mesmo modo, a **dívida de longo prazo** se apresentou favorável, com diminuição de 23,11% com relação ao exercício anterior.

Com relação aos limites legais e Constitucionais da Dívida Consolidada Líquida (DCL), das Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro", a Fiscalização identificou uma situação favorável[3].

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 426.586.198,72	R$ 368.581.108,57	15,74%
Econômico	R$ 245.821.906,62	R$ 152.705.404,70	60,98%
Patrimonial	R$ 2.363.354.095,51	R$ 2.098.033.396,31	12,65%

2 Fonte: Arquivo "A.1.1. RAAE", pág. 09.

Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular

3

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Foi atestado pela fiscalização a suficiência no pagamento dos **precatórios judiciais e dos requisitórios de baixa monta**. Do mesmo modo, houve o integral recolhimento dos valores destinados aos **encargos sociais**[4].

Com relação às **transferências ao Legislativo**, os repasses atenderam ao limite constitucional. Já a respeito dos **subsídios dos agentes políticos**, não foram constatados pagamentos a maior, sendo que, das verificações da fiscalização, não foram encontradas irregularidades nos quesitos formais de análise[5].

Quanto ao **ensino**, a fiscalização apurou que o Município aplicou **25,21% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF**. Do mesmo modo, foi atestado que no exercício em exame **foi aplicado 95,27% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, tendo sido atestado a aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício até 30/04 do exercício seguinte.**

Ainda, verificou-se, relativamente ao Fundeb, que o Município empregou 77,78% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

	Verificações	Guias apresentadas
01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:	Sim
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep:	Sim
03	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:	Sim
04	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:	Sim

4 De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades no exercício.

	Verificações	
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
02	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
06	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações	Sim

5

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

exercício, **dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020**.

Das demais verificações do Fundeb e do ensino, é possível verificar, dos quadros de fls. 20 a 21 do relatório, que a Prefeitura deu atendimento à maioria dos aspectos formais de análise, conforme trechos reproduzidos abaixo:

ENSINO - Verificações		
01	Nos exames, sob amostragem, foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim
03	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 4.580,57 para 2024 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
04	Foi constatada adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996?	Sim
05	Nos exames, sob amostragem, foram constatados dispêndios irregulares dos recursos financeiros do salário-educação durante o exercício?	Não

Na **saúde**, tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos (24,13%), restou atendido o piso constitucional.

A despesa de pessoal, atendeu as limitações impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Por fim, com relação às **restrições de último ano de mandato, a Fiscalização entendeu que foram atendidas as vedações relacionadas a despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato, artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres), distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais e publicidade institucional (três meses antes do pleito), publicidade empenhada no primeiro semestre e alterações remuneratórias limitadas à inflação.**

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Como se vê, esses resultados são frutos de uma gestão responsável, que buscou a promoção de investimentos de qualidade, a observância dos regramentos constitucionais e infraconstitucionais e a realização de ações de governança efetivas e de responsabilidade, com vistas a alcançar resultados satisfatórios que elevassem a Administração a um patamar de excelência na gestão dos gastos públicos.

Ad argumentandum tantum, os pontos destacados acima demonstram que a Administração do Exercício de 2024 deu atendimento aos pontos essenciais de análise de contas municipais. Desse modo, o Município encontra-se em posição bastante positiva, **motivo pelo qual poderá essa Colenda Corte emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em apreço.**

Diante dessa visão global, conclui-se, já de início, que as observações tecidas pela atenta fiscalização se referem a questões eminentemente formais, que podem ser relevadas e lançadas ao campo das recomendações pedagógicas, comumente presentes nos julgamentos desse Tribunal, se o caso assim demandar.

Assim, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos impugnados pelos agentes de fiscalização, conforme relatório de inspeção disponibilizado nos autos.

III – APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS:

III.1 – PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL:

Item A.1.5. ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Neste primeiro item, não obstante o Município tenha apresentado resultados equilibrados e satisfatórios nos aspectos fiscais, mormente materializados no resultado orçamentário superavitário, resultados financeiro, econômico e patrimonial positivos e com crescimento, alto índice de liquidez imediata, dentre outros aspectos detalhados no item II desta manifestação, a Fiscalização anotou que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

A esse respeito, aliado às conclusões apresentadas no início deste tópico, consoante o esclarecido pelo Secretário Municipal de Finanças no Memorando n.º 3323-SMF em anexo (**documento 01**), o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, uma vez que o instrumento visa possibilitar aos Municípios que apresentem distorções em seus índices relativos ao gastos com pessoal, despesas continuadas e despesas com amortização de dívidas contraídas em longo prazo, sem o devido respaldo orçamentário e financeiro equilibrados, a condição para a pactuação do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União, nos termos da para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017, e para a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória n.º 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Portanto, as hipóteses presentes na Lei Complementar n.º 178, não ocorreram e não ocorrem atualmente no Município de Santana de Parnaíba, motivo pelo qual a Administração Municipal não aderiu a tal instrumento.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Assim, considerando a situação narrada e os resultados obtidos pelo Município sob a análise fiscal, entendemos dirimida a ocorrência proposta pela Fiscalização.

Item A.3.2.1. DAÇÕES EM PAGAMENTO:

A fiscalização, nesse item, trata da análise da dação em pagamento efetuada à da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. Às fls. 10 a 15 do relatório, a fiscalização traz uma série histórica acerca da questão e conclui apontando algumas ocorrências, que entendeu como remanescentes à formalização do Acordo Extrajudicial realizado entre o Município e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Em razão desta análise, anotou que os imóveis oferecidos em pagamento não tiveram sua efetiva transferência de propriedade ao instituto de previdência nem houve, alternativamente, o pagamento pelo Município, em suposto descumprimento do acordo firmado. Concluiu que os imóveis, supostamente, estão em situação temerária ou desconhecida, muitos atualmente ocupados, não sendo informado há quantos anos a ocupação se estabeleceu e que após a promulgação de lei municipal que desafetou área pública e autorizou a dação em pagamento, houve nova cessão de área, também autorizada em lei; um imóvel foi utilizado para construção de moradias populares; parte dos imóveis foi ocupada pelo sistema viário; houve utilização de imóveis por empresas, sem notícia de se tratar ou não de ocupação regular.

A esse respeito, é necessário contextualizar inicialmente que no acordo judicial homologado pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba foram estabelecidas datas para que os pedidos de registro fossem encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, o que foi devidamente cumprido pelo Município.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Registra-se que no interregno do cumprimento do contrato, houve o registro no Cartório competente, exceto em situações pontuais para os quais, por razões técnicas, foi necessário solicitar prorrogação de prazo para registro.

Com a instalação do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Santana de Parnaíba, no final de 2023, todas as questões relacionadas a imóveis situados no território, que anteriormente tramitavam no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, passaram a ser tratadas pela nova serventia. Em decorrência disso, foram emitidas notas de devolução, cujos apontamentos foram tratados pela Municipalidade.

No caso, de forma complementar ao alegado, a Procuradoria do Município se manifestou através da Cota Direta n.º 689420/2025, conforme pode ser verificado da manifestação em anexo, bem como dos documentos que a acompanham (**documento 02**).

Em breve síntese, consoante o informado, os imóveis de área de 1.334,69 m², localizada na Av. dos Pinheiros, sino., Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra (Matrícula n.º 11.212); área de 2.157,81 m², localizada na Av. dos Pássaros, sino, Praça da Aldeia, no Bairro aldeia da Serra (Matrícula n.º 11.184); área de 100.000,00 m², localizada no Campo da Vila (Matrícula n.º 11.283), além do imóvel de 3.000 m² localizado na Avenida Yojiro Takaoka (Matrícula n.º 972), após regularização das exigências solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana de Parnaíba, foram devidamente registrados e transferidos para a Autarquia, conforme comprovam as matrículas que acompanham a manifestação da Procuradoria.

Já a respeito do imóvel de área de 1.507,50 m², localizada na Av. dos Pássaros, sino, Praça da Aldeia, Bairro Aldeia da Serra, conforme esclarecido pela Procuradoria, foi providenciado o desdobro do mesmo da Matrícula original, pois, se

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

tratava de parte de área maior. Esse procedimento deu origem a Matrícula n.º 11.904, a qual será devidamente registrada em nome da Autarquia, como as demais indicadas acima.

As demais áreas (área de 4.929,00 m², localizada no Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru; área de 19.037,27 m², localizada rio Loteamento Mirante das Pedras, na Estrada do Suru; área de 2.225,56 m², localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues) passam atualmente por estudos mais aprofundados, tendo em vista óbices encontrados para o pertinente registro, a fim de se verificar a necessidade de pagamento, referente a avaliação de cada um destes bens realizadas no período de Setembro e Outubro de 2020, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, conforme previsto no acordo homologado judicialmente.

Desta forma, não há que se falar em situação temerária, uma vez que a maioria das áreas foram transferidas definitivamente à Autarquia e àquelas que tiverem qualquer tipo de óbice serão objeto de pagamento, nos termos celebrados no acordo homologado.

Assim, na esteira dessas informações, entendemos dirimidas as questões apresentadas pela fiscalização. Desse modo, requer o afastamento do apontamento das contas em exame nessa oportunidade.

Item A.4.1.1 INDICAÇÕES PARA CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL:

Ainda considerando os aspectos vinculados à Caixa de Previdência, a Fiscalização apontou que dentre os servidores indicados pelo Executivo para atuação como titulares no Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Caixa de Previdência, verificou que alguns membros possuem experiência profissional e

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, sendo formados nas áreas de Serviço Social, Engenharia Ambiental e Geografia. Apontou ainda que três membros do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência não possuem certificação nos moldes do inciso II do artigo 76 da Portaria MTP n.º 1.467/22.

A respeito desses achados, nos filiamos dos esclarecimentos constantes do Ofício n.º 421/2025-Cx. Prev. que ora anexamos (**documento 03**), encaminhado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, que dirimem as conclusões da Fiscalização.

No caso, em breve síntese, a Caixa de Previdência afirma que os requisitos mínimos previstos no art. 8-B da Lei 9.717/98[6] (que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências), são atendidos pelo Município.

Com efeito, a norma estabeleceu os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social, como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções, bem como as competências

[6] Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

da União, por intermédio da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Para a análise do apontado pela Fiscalização, a Caixa entende que o previsto nos incisos III e IV do art. 8-B não se aplicam aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da unidade gestora do RPPS, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8-B da Lei Federal 9.717/98.

Assim, o parágrafo único é claro ao dispor que tão somente os incisos I e II se aplicam aos membros dos conselhos e comitê, ou seja, pela Lei Federal sequer há exigência de formação superior para a composição dos conselhos e comitê de investimentos.

In casu, os requisitos mínimos previstos na Lei n.º 9.717/1998 disciplinam aspectos relacionados aos antecedentes, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo os dois últimos requisitos exigidos apenas dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS.

Ainda, pertinente para o assunto, conforme noticiado pela Caixa de Previdência em seu memorando, por meio da Lei Municipal nº 4.123, de 30 de junho de 2022, que alterou, acrescentou e revogou dispositivos da Lei n.º 2.370, de 1º de julho de 2002, que criou a Caixa e Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, houve a inclusão do artigo 44-A, trazendo em seu inciso IV, como requisito para membros dos conselhos e comitê, a exigência de grau

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino superior completo, sem especificar área de formação e experiência.

No caso, conforme dados presentes no próprio relatório, é possível verificar que os diretores e dirigentes contam com capacidade, sendo que desde março de 2023, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos são compostos por servidores com nível superior completo.

Portanto, das informações apresentadas, é possível verificar que a Legislação Federal não estendeu aos conselhos e comitê a necessidade de possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Portanto, a atuação dos conselheiros S. R. P. C. (engenheiro ambiental), L. de L. D. L. (geografia) e D. M. P. (assistente social) não fere o princípio da legalidade e não prejudica a gestão dos recursos previdenciários da autarquia.

Ademais, conforme também mencionado pela Caixa de Previdência, a servidora L. de L. D. L, também possui curso técnico em contabilidade.

Ainda, conforme bem ilustrado pela Caixa de Previdência, no exercício examinado, o patrimônio total do RPPS evoluiu de R$1.264.641.032,33 na avaliação atuarial de dezembro de 2023, para R$1.483.842.823,15 em dezembro de 2024, apresentando um crescimento de mais de 17%, sendo que esta evolução denota que não houve prejuízos na gestão de investimentos do órgão, apesar da criticada formação dos servidores indicados para atuação como titulares no Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Caixa de Previdência.

Já a respeito da certificação profissional prevista no inciso II do art. 8-B da Lei n.º 9.717/1998 e prevista no artigo 76 da Portaria n.º 1.467/2022, conforme

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

esclarecido no documento acostado acima, é necessário que a análise seja realizada em conjunto com o contido no manual expedido pelo Ministério da Previdência. No caso, pertinente para o assunto o que consta nos itens 3.1 e 4 do manual vigente em 31/12/2024 (versão 1.4):

"3.1 Exigência de certificação no nível básico até 31 de dezembro de 2025 para todos os cargos e funções

A certificação é graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS, para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e, em razão do montante dos recursos aplicados, para o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e membros do comitê de investimentos, conforme item anterior.

Entretanto, visando a implantação gradual da certificação e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica dos profissionais, a certificação no nível básico cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, a iniciar-se em 31/07/2024, a exigência do requisito de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função de dirigentes, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, independentemente do porte do RPPS-ISP ou do volume de recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro.

(...)

b) membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial, RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISPRPPS, certificação no nível básico para 1/3 (um terço) dos membros titulares;

(...) b) 1/3 (um terço) dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024, até 31 de dezembro de 2025; (...)"

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Portanto, a partir destas previsões, conforme afirmado pela Caixa de Previdência no documento acostado nesta oportunidade, o órgão encerrou o e exercício de 2024 com toda a Diretoria Executiva certificada; a maioria do Conselho Fiscal (3 conselheiros certificados), mais da maioria do Conselho de Administração (4 conselheiros certificados) e todo o Comitê de Investimentos com a certificação exigida pelo Ministério da Previdência, em cumprimento ao determinado no inciso II do artigo 8-B da Lei Federal nº 9.717/98.

Desse modo, atendendo as orientações do Ministério da Previdência, a autarquia atendeu as exigências de certificação exigíveis para o período examinado, contando com a certificação da maioria dos conselhos, conforme corroborado pela documentação apresentada pelo órgão e que acompanha o Ofício n.º 421/2025-Cx. Prev..

Assim, a partir do todo demonstrado neste item e das informações acostadas pela Caixa e Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, entendemos dirimidos os achados da Fiscalização, podendo ser afastados por Vossa Excelência.

III.2 – PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO:

Item B.1. CONTROLE INTERNO:

Prosseguindo, passando para o exame dos assuntos objeto do planejamento, no que se refere ao Controle Interno do Município de Santana de Parnaíba, o agente de fiscalização conclui pela irregularidade do setor em decorrência das exposições promovidas às fls. 25 a 28 do relatório disponibilizado nos autos.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Concluiu que o exercício da função gratificada, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

Não obstante ao apontado, é importante esclarecer, inicialmente, que as eventuais ocorrências apontadas pela Fiscalização não compreendem falhas que podem atribuir ao Sistema de Controle Interno do Município de Santana de Parnaíba o caráter de irregularidade, podendo, na hipótese de serem recepcionadas, ser encaminhadas ao campo das recomendações, conforme exposto a seguir:

De todo modo, cumpre mencionar que, desde o ano de 2014, a Controladoria Interna do Município de Santana de Parnaíba esteve regulamentada e o Sistema esteve desempenhando seu papel Constitucional de fiscalização interna.

Conforme apontado às fls. 25 do relatório da fiscalização, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal n.º 3.424/14, que instituía, através de seu artigo 10, inciso IV, a Secretaria Municipal de Controle Interno que, posteriormente, em decorrência da edição da Lei n.º 3.983/21, que dispõe sobre a nova regulamentação do Controle Interno e sobre a fiscalização do Município de Santana de Parnaíba, foi substituída pela Secretaria de Desenvolvimento, Gestão e Assuntos Estratégicos e o Controle Interno.

Nesse contexto, é importante salientar que a Lei 3.983/2021 organiza o Sistema de Controle Interno no ente federativo e, concomitantemente, cria o cargo de controlador interno, criando a função especializada, o qual nomeia um servidor do quadro de provimento efetivo para exercer tal função.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

A respectiva lei, em seu artigo 6º § 2º e incisos I, II e III, determina que o servidor ocupante do cargo de controlador interno não poderá estar em estágio probatório, bem como, não poderá exercer cargo em comissão e ou confiança de livre nomeação e exoneração, cumprindo assim os requisitos exigidos pela nossa Carta Magna.

Se isso não bastasse, conforme se depreende dos dados constantes dos autos, é possível verificar que o trabalho do Controlador Interno foi executado no período examinado, com a emissão de relatórios de acompanhamento, dentre outros.

Do mesmo modo, conforme informações presentes no relatório, o Controle Interno promoveu recomendações ao ora requerente, que determinou a adoção de medidas para contingenciamento das falhas e correção das falhas formais dos procedimentos futuros[7].

Como se vê, em que pese a fiscalização tenha anotado ocorrências e apontado a suposta ineficiência e irregularidade do Controle Interno, os dados

Recomendação	Medida adotada
O município repetidamente desde o ano de 2019, vem obtendo notas insatisfatórias no índice de efetividade da gestão municipal, principalmente no que tange à área específica de **planejamento** (Nota C+). Neste quesito, houve recomendação da Controladoria para diligências no sentido de corrigir as anormalidades, objetivando melhor desempenho na direção de desenvolver um melhor aperfeiçoamento na transposição de recursos previamente fixados;	No que tange às melhorias no setor de planejamento, o prefeito determinou que um grupo de servidores do departamento de inteligência interagisse com a Secretaria de Planejamento, bem como de Finanças a fim de corrigir as anormalidades que prejudicam o desempenho municipal neste quesito. No que tange às melhorias no setor de planejamento, o prefeito determinou que um grupo de servidores do departamento de inteligência interagisse com a Secretaria de Planejamento, bem como de Finanças a fim de corrigir as anormalidades que prejudicam o desempenho municipal neste quesito.
Outrossim, sucederam-se recomendações de esforços visando melhorar as notas obtidas em **educação** e **saúde** (IEGM) visando sempre dar ao contribuinte municipal a prestação de melhores serviços públicos. Neste sentido, apesar dos índices estarem acima da média estadual, há que se fazer um esforço o seu aperfeiçoamento;	Tendo em vista melhorias no atendimento médico hospitalar, o chefe do executivo municipal solicitou a instalação de painéis de acompanhamento "online", onde servidores monitoram "ao vivo" a triagem e movimentação nas unidades de saúde municipal, visando aperfeiçoar e agilizar o atendimento do munícipe. Além dessas medidas, a construção de um novo Hospital e Maternidade no município, que vai aumentar a capacidade de atendimento, está em fase final de implantação. Com relação ao atendimento médico nas unidades básicas de saúde e Pronto Socorro
Com relação específica à área da **saúde**, foram feitas recomendações para agilizar a entrega do novo hospital e maternidade pública, que está com sua obra 'tardada' e a sua entrega é de fundamental importância já que as instalações do antigo "Hospital SantaAna" já não comportam de forma adequada o crescimento vertiginoso do número de habitantes deste município;	Geral e Infantil houve melhoria em vários aspectos, agilizando o atendimento, conforme comprovam relatórios estatísticos de satisfação dos munícipes. Além disso, deu-se relevante queda na questão do absenteísmo.
Retornando especificamente à área da **saúde** sucedeu-se recomendações para a redução de 'filas' no atendimento à atenção básica e redução do absenteísmo.	
Na **educação** foram realizadas recomendações para a abertura de novas creches municipais, pois a demanda por vagas tem crescido, face ao crescimento expressivo da população de Santana de Parnaíba, conforme já citado logo acima;	Em relação aos apontamentos relativos à área da educação, houve esforços do poder executivo no sentido de esmerar os índices e os cômputos, a fim de melhorar a performance municipal nos índices de efetividade da gestão municipal, neste sentido, houve um monitoramento mais incisivo e específico visando aprofundar as adversidades e obter melhorias na questão pedagógica, bem como na questão estrutural. Outrossim, é informado que após as recomendações ocorreu uma melhoria importante nos índices de alfabetização.
Na mesma área, houve também recomendações no sentido de melhorar os índices de alfabetização com o acompanhamento dos indicadores e evolução dos estudantes, concomitantemente com o monitoramento do sistema de avaliação municipal (PAESP);	

Fonte: Arquivo B.1 Recomendações

7

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

presentes no acompanhamento promovido no exercício demonstram que as funções institucionais do órgão restaram materializadas nas prerrogativas constitucionalmente estabelecidas.

Não obstante a isso, é importante registrar que o fato da Secretaria de Desenvolvimento, Gestão e Assuntos Estratégicos e o Controle Interno estarem vinculados à Secretaria da Casa Civil, bem como a atribuição de função gratificada ao controlador, não retira a autonomia do órgão de fiscalização, sendo comum ao se analisar estruturas organizacionais de entes públicos, a exemplo do que ocorre nessa Corte de Contas onde a Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está vinculada à Presidência dessa Corte[8].

Desse modo, é importante que se considere que o sistema de Controle Interno faz parte da estrutura administrativa do Município, na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito. Porém, trata-se de uma unidade administrativa com independência para o desempenho de suas funções e atribuições.

Nesse contexto, é possível verificar que ao ocupante do cargo é concedida toda a autonomia necessária para a desempenho da função.

É importante ainda mencionar, conforme corrobora a declaração em anexo (**documento 04**), que o Controlador Interno, Dr. Douglas Verzola, responsável pelo Controle Interno no exercício em análise, foi admitido em cargo público de livre provimento na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 02/01/2013.

Com efeito, o referido servidor possui formação em direto e é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e, desde janeiro de 2013, esteve lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, atuando desde então com a realização de

[8] RESOLUÇÃO n.º 06/2021, art. 1º, parágrafo único.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

procedimentos de auditoria de processos licitatórios e análise na regularidade da programação orçamentária.

Nesse ínterim, o referido servidor foi aprovado em concurso realizado pelo Município em 12/02/2015, passando a figurar no quadro de servidores efetivos do Município de Santana de Parnaíba em cargo cujas as atribuições compreendiam fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação dentre outros aspectos.

Nota-se que se trata de servidor capacitado, experiente e com prática na rotina administrativa, além de possuir graduação em Direito. Além disso, o referido servidor tem executado suas atividades de Controladoria com autonomia e independência em conformidade com os ditames previstos na legislação.

Registra-se que a atuação do Controle Interno propiciou e vem propiciando melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao cidadão, alcançando o objetivo Constitucional de atender o princípio da eficiência, bem como a atribuição de gestão pública eficiente e transparente, proporcionando economia aos cofres públicos através de programas implantados, dentre outros.

Não obstante a isso, é importante registrar que a função de Controlador Interno, instituída através da Lei Municipal n.º 3.708/18, que dispõe sobre funções exclusivas para servidor público efetivo, foi analisada em sede de controle de constitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo 2024888-67.2021.8.26.0000, que entendeu como Constitucional a função, alinhada ao contido na Carta Magna, conforme trecho da decisão reproduzido abaixo:

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

"(...) ADI. Santana de Parnaíba. LM nº 3.708/18, art. 1º, 2º, 'caput' e § 2º e Anexo I. Funções de confiança (ou especializadas). Atribuições técnicas, profissionais, operacionais. Descompasso com ditames constitucionais. CE, art. 111, 115, II e V e 144 da CE. Tema STF nº 1.010. "Pregoeiro". Função pública gratificada. Exercício por servidor efetivo.

1. Funções de confiança. Constitucionalidade. Tema STF nº 1.010. A análise das atribuições afetas às funções de confiança de Coordenador da Defesa Civil, Controlador Interno, Tesoureiro Geral do Município, Assistente de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor denota posição de chefia e assessoramento, em seus diversos níveis hierárquicos, com acoplamento de funções específicas e diferenciadas às do cargo de origem. As funções são preenchidas por servidores concursados, efetivos, a afastar a preocupação usualmente demonstrada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Órgão Especial com os cargos comissionados 'puros'. O Tema STF nº 1.010 cuida dos cargos em comissão e sua extensão às funções de confiança deve ser apreciada com cautela. Hipótese em que as funções de confiança (ou especializadas) indicadas na inicial são constitucionais e permanecem hígidas.

(...) No mais, as atribuições das funções de confiança impugnadas nos autos, descritas no Anexo I da LM nº 3.708/18 (fls. 27/29),denotam características de chefia e assessoramento, ainda que eventualmente exijam a realização de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais típicas de qualquer cargo efetivo ou comissionado; há evidente relação de confiança entre o servidor nomeado e a autoridade imediatamente superior,pois do bom desempenho daquele depende esta; e se entrevê na espécie a exigida proporcionalidade com a necessidade do serviço, pois o Anexo I indica haver apenas um Coordenador da Defesa Civil, um Controlador Interno e um Tesoureiro Geral do Município em toda a Prefeitura Municipal, apenas dois Assistentes de Diretor de Departamento para cada Departamento e

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

apenas um Chefe de Divisão, de Seção e de Setor para cada Divisão, Seção e Setor,totalizando nas palavras do Prefeito Municipal percentual na ordem de 5,36%em relação aos cargos efetivos existentes no Município (fls. 135). Por tais razões, ao menos neste caso, não se entrevê violação aos art. 111 e 115, II e V da CE. (...)" Realces não originais. Direta de Inconstitucionalidade n.º 2024888-67.2021.8.26.0000, Acórdão de 14/05/2022.

Nota-se, Excelência, que as críticas tecidas pela fiscalização são absorvidas pelo decidido pela Corte Estadual, requerendo-se, assim, que os esclarecimentos prestados nessa oportunidade sejam recepcionados, afastando o caráter de irregularidade atribuído ao Controle Interno pela fiscalização, pois, conforme demonstrado, o setor encontra-se estruturado e regulamentado, com a efetiva atuação do Controlador.

Portanto, com vênias à fiscalização, o apontamento formulado não merece prosperar, devendo ser afastado por Vossa Excelência.

De todo modo, cumpre salientar que, na hipótese de recepcionamento da falha, o que se admite por amor à argumentação, é necessário destacar que falhas relativas ao sistema de Controle Interno não possuem o condão de macular os demonstrativos, podendo por certo ser encaminhadas ao campo das recomendações na esteira da jurisprudência dessa Corte, a exemplo:

" TC-004648.989.19-2 Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra. Exercício: 2019 (...)
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

ESCOLARIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS EM NÍVEL MÉDIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

(...)CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação; o responsável pelo Controle Interno não possui formação em área compatível com o exercício da função.

(...) VOTO (...)

Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; no entanto, ***cabem recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas, especialmente em relação aos desacertos no setor de Pessoal e às falhas relativas ao Controle Interno e Licitações.***

Em face de todo o exposto e acompanhando os posicionamentos das Assessorias Técnicas e do D. MPC, voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, recomendando-se o que segue: aprimore definitivamente o funcionamento do Setor de Controle Interno, tornando-o efetivo nos termos dos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; (...)"

Realces não originais. Parecer publicado no DOE em 17/08/2021.

"Processo: TC-003040.989.20-4 Prefeitura Municipal: Três Fronteiras. Exercício: 2020. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ***Falhas no Controle Interno*** *e no Planejamento. Alterações Orçamentárias. Cargos Comissionados desprovidos das características próprias. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. (...)*

VOTO (...)

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

As demais impropriedades também serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização. Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Ante o exposto, acompanho as manifestações da ATJ e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. (...)" Realces não originais. Parecer publicado no DOE em 10/08/2022.

Dessa forma, caso os argumentos apresentados nessa oportunidade não sejam recepcionados, requer que se aplique ao caso em análise o entendimento proferido nos julgados acima colacionados.

Item B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Neste item, a Fiscalização anotou que foram identificados empenhos com passagens que não constam no portal da transparência da Prefeitura.

A esse respeito, considerando que a questão também foi objeto de apontamentos no item C.1.2. I-FISCAL, a ocorrência será esclarecida mais a frente na presente manifestação, no item específico do IEG-M.

Item B.3. OBRAS PARALISADAS:

Prosseguindo, a Fiscalização anota que nas análises empreendidas, identificou que as informações inseridas no painel de obras estão desatualizadas

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

quando em comparação com as informações fornecidas pela Origem. Apontou ainda a existência de duas obras constantes como atrasadas/paralisadas no Painel de Obras para as quais não foram apresentados comprovantes de conclusão (contratos firmados com a empesa Faconstru Construção Sinalização, Administração e Participações Ltda. para a construção do novo edifício da Câmara Municipal e com a empresa CM Multiserviços Ltda).

A respeito destes achados, conforme esclarecido no Memorando n.º 768/2025 pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (**documento 05**), as informações inseridas no Painel de Obras estão em processo de atualização.

Já no tocante a anotação relacionada ao contrato n.º 146/23, conforme conta dos anexos do memorando acostado acima, este possui um aditivo de prazo aprovado. Assim, a obra será concluída no novo prazo determinado no termo aditivo.

Por fim, conforme também aclarado pela pasta, atualmente, a Secretaria não possui contrato com a empresa CM Multiserviços Ltda., sendo que as obras existentes anteriormente, foram concluídas dentro do prazo previsto no contrato e nas requisições correspondentes.

Deste modo, considerando as informações apresentadas, entendemos dirimidas as ocorrências apresentadas acerca das obras paralisadas.

Item B.5. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL:

Partindo para a análise do quadro de pessoal, a fiscalização aponta que ocorreu falta de fidedignidade na prestação de dados no sistema AUDESP e ofensa ao princípio da transparência, uma vez que o quadro de pessoal apresenta apenas 04 cargos efetivos em comissão e supostamente não reflete o real cenário da estrutura

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que supostamente não retrata as funções criadas pela Lei Municipal n.º 3.708/18 e outras existentes no Município.

Sobre a questão, por meio do Memorando n.º 6528/2025-SMA (**documento 06**), a Secretaria Municipal de Administração encaminha cópia do quadro de pessoal referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2024.

Tendo em vista a divergência apontada pela fiscalização, estão sendo realizados ajustes sistêmicos para que sejam evitadas a reincidência em divergências como a relatada pela Fiscalização nesta oportunidade.

Desse modo, diante das medidas anunciadas, requer que a questão seja encaminhada ao campo das falhas formais, emitindo-se recomendações ao Executivo que promova a conclusão das medidas anunciadas.

Item B.5.2. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL:

Prosseguindo, a fiscalização anota que no exercício houve pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores supostamente superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT), causando um prejuízo de R$ R$ 890.314,82 e contrariando extensa jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, não obstante as conclusões da fiscalização, entendemos tal questão trata-se de matéria superada no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contudo, para que não paire nebulosidade sobre a questão, a Procuradoria do Município, através da Cota Direta n.º 689420/2025 (**documento 02,**

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

novamente), apresenta informações que demonstram a regularidade dos pagamentos percebidos pelos Procuradores. Desse modo, pede-se vênia para a transcrição *ipsi literis* de trechos do manifestado por aquele órgão:

> "A questão relacionada ao teto remuneratório dos Procuradores Municipais já vem sendo objeto de vários esclarecimentos por parte deste Município, que vem agindo nos termos do entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal.
>
> Há inúmeros precedentes que corroboram com a tese defendida por este Município de que o teto remuneratório dos Procuradores Municipais corresponde a 100% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dentre eles a ADI n.º 3.854 (julgada em 2020), as ADPF's 596, 597 E 598 (julgadas entre os anos de 2020 a 2022).
>
> Em tais ações foi fixada a tese de que a soma total das remunerações dos membros da advocacia pública, inclusos os honorários de sucumbência percebidos mensalmente, terá, como limite máximo, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
>
> Portanto, são precedentes tomados no bojo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ou de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, e tais instrumentos processuais produzem efeitos vinculantes.
>
> No presente Relatório de Fiscalização, esta Diretoria alega que o entendimento do Município contraria a jurisprudência desta E. Corte (vide TC-004362.989.16 – contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Mongaguá – Conselheiro Relator Dr. Dimas Ramalho), entretanto, há outros precedentes desta própria Corte Contas favoráveis à tese da Municipalidade, como por exemplo, no TC006669.989.20-4 – j. 23/05/2023, contas anuais de 2021, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (Conselheiro Relator Dr. Renato Martins Costa) e TC

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

7336/989/20 – j. 14.11.2023, contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Osasco (Conselheira Relatora Drª Cristiana de Castro Moraes).

Não é demais lembrar também, que o aludido assunto é objeto de Pedido de Reexame, relativo à conta de 2022 deste Município (TC 00018686.989.24-5), o qual ainda se encontra em julgamento por esta Corte de Contas, e que no bojo do aludido Pedido de Reexame, a SDG se manifestou pelo provimento pedido, reconhecendo que o Supremo Tribunal Federal, de maneira reiterada, definiu pela constitucionalidade do recebimento de honorários sucumbenciais pelos advogados públicos com submissão ao teto do subsídio dos Ministros da Suprema Corte.

E, em que pese o voto contrário do Conselheiro Relator Marco Aurélio Bertaiolli, houve pedido de vista e voto divergente (favorável à tese do Município), do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Este assunto (teto remuneratório dos Procuradores Municipais), também foi objeto de recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (acórdão proferido em maio de 2025), corroborando com a tese que defendemos, inclusive ratificando o posicionamento quanto à observância das decisões proferidas em ADI (cópia anexa), e desenvolvimento um raciocínio lógico jurídico de acordo com a linha do tempo das decisões emanadas da Corte Suprema, *in verbis*:

"A argumentação desenvolvida acima não implica em contradição, mas desenvolvimento de um raciocínio lógico jurídico de acordo com a linha do tempo das decisões emanadas da Corte Suprema, dando cumprimento ao que determina o art. 927, I, do Código de Processo Civil, que prevê a observância pelos juízes e tribunais das "decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade". Ainda que elas não sejam definitivas, o direcionamento indicado pela Corte Suprema deve ser adotado, quando mais transitadas em julgado."

E, também, recentemente (fevereiro de 2025), o Supremo Tribunal Federal,

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

em voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes reconheceu, explicitamente, que o teto dos Procuradores Municipais é o subsídio dos Ministros do STF (cópia anexa), *in verbis*:

"Essa SUPREMA CORTE, portanto, entendeu que o teto remuneratório das carreiras jurídicas previstas na SEÇÃO II, do TÍTULO IV da Constituição Federal – procuradores dos Estados e Municípios – são idênticos e correspondem ao mesmo teto salarial dos Desembargadores estaduais, que, nos termos do artigo 37, XI, é o teto remuneratório dos Ministros do STF, pois se inserem nas funções essenciais à Justiça."

"A interpretação constitucional concedida administrativamente pela Defensoria Pública em abril/2023, portanto, é razoável, fixando o limite remuneratório dos Defensores Públicos no mesmo patamar que dos Procuradores de Estado e Municípios."

Embora o objeto da ação julgada era a possibilidade do pagamento retroativo de valores retidos à título de subteto, em virtude do reconhecimento administrativo, a partir de abril de 2023, da aplicação do teto constitucional dos Ministros do STF também para os Defensores Públicos estaduais, importante destacar que o Ministro Relator reconhece explicitamente a aplicação *o teto remuneratório dos Ministros do STF para os Procuradores Municipais.*

Desta forma, a interpretação do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, que deve *"orientar"* e que *"melhor corresponde aos ideais do constituinte"* é aquela que submete os Procuradores do Município, titulares das funções essenciais à Justiça, ao limite remuneratório dos membros do Poder Judiciário estadual, limite este que, por sua vez, corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não havendo, assim, que se falar em irregularidade por parte do Município."

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Portanto, se colhe do arrazoado acima, que o procedimento se encontra regular, razão pela qual requer o afastamento do apontamento formulado pela Fiscalização.

Não obstante a isso, conforme citado na manifestação da Procuradoria, a questão está sendo discutida no âmbito desta Corte, especificamente sobre o caso concreto do Município de Santana de Parnaíba, nos autos do TC 18686.989.24-5, que trata de análise de pedido de reexame das contas do exercício de 2022, interposto pela Prefeitura, exclusivamente para discussão da determinações emitida à Administração para que ajustasse a remuneração dos procuradores municipais ao teto de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como cessasse o pagamento de 13º salário relativo aos honorários de sucumbência de referidos servidores.

A matéria atualmente encontra-se em discussão no plenário desta Corte de Contas, sem decisão definitiva a respeito da procedência ou não da determinação emitida ao Município.

Desse modo, considerando a particularidade do caso em exame, na hipótese de recepcionamento das críticas apresentadas sobre o assunto nestes autos, entendemos que a questão deva ser encaminhada ao campo das recomendações e ressalvas, ou que, se aguarde, o posicionamento do Plenário desta Corte sobre o assunto, não comprometendo a regularidade das contas ora examinadas.

Item B.5.3. FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Em continuidade, ainda sobre os aspectos inerentes à gestão de pessoal, a Fiscalização aponta às fls. 37 a 41 considerações acerca das funções gratificadas existentes no Município de Santana de Parnaíba, criticando o pagamento da função

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

gratificada “Encarregado de Serviço III” a servidores ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador e Assessor no exercício de 2024.

A respeito do anotado, anteriormente ao período examinado, os pagamentos realizados tiveram como base previsão legal, de norma vigente no âmbito Municipal. Não obstante a isso, o pagamento de gratificação a servidores comissionados foi cessado.

Contudo, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Administração no Memorando n.º 6528/2025-SMA (**documento 06, novamente**), o pagamento da função gratificada “Encarregado de Serviço III” à alguns servidores ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador e Assessor no exercício de 2024, conforme apontado, ocorreu devido a uma inconsistência no sistema, a qual já foi devidamente solucionada e o pagamento cessado.

Portanto, tratou-se de uma situação pontual, devidamente regularizada pela Administração, razão pela qual requer o relevamento da falha ao campo das recomendações.

Assim, entendemos que a questão possa ser objeto de acompanhamento na próxima fiscalização promovida por essa Corte de Contas, o que permite seu encaminhamento ao campo das recomendações e ressalvas.

Item B.5.4. ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Por fim, em relação ao setor de pessoal da Administração, a fiscalização apontou algumas ocorrências ao analisar os cargos comissionados da Secretaria de

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Comunicação Social da Prefeitura de Santana de Parnaíba[9], as quais passamos a esclarecer a seguir:

Acerca dos achados, inicialmente é importante salientar que a Lei Municipal n.º 4.009/2021, traz os requisitos mínimos para investidura dos cargos em comissão, conforme trecho reproduzidos abaixo:

I - Diretor:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
2. supervisionar o cumprimento das políticas públicas governamentais;
3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
4. avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão;
5. representar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; e
6. adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à unidade administrativa que dirige;

b) requisitos: ensino superior completo ou 03 (três) anos de experiência;
c) remuneração: R$ 7.297,50 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); e
d) quantidade: 64 (sessenta e quatro) cargos;

II - Coordenador:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo;
2. auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;
3. coordenar os trabalhos da unidade administrativa em que atua, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; e
4. acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação;

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;
c) remuneração: R$ 5.932,50 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); e
d) quantidade: 130 (cento e trinta) cargos;

[9] a) Há servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor e Diretor na Secretaria de Comunicação Social que possuem ensino fundamental incompleto;
b) A Lei Municipal n.º 4.009/2021 não prevê requisito mínimo de escolaridade a ser obrigatoriamente cumprido por servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor, Coordenador e Diretor. (falha reincidente)

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

III - Assessor:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

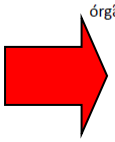
1. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;

2. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas à obtenção de melhores resultados;

3. elaborar relatórios, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;

4. articular-se com as demais Unidades, com vistas à integração das suas respectivas atividades; e

5. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal a declaração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse do Município;



b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;

c) remuneração: R$ 4.147,50 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e

d) quantidade: 137 (cento e trinta e sete) cargos.

Como se vê, a norma estabelece de forma expressa os requisitos para investidura nos cargos, seja a formação em nível superior ou 2 anos de experiência para os cargos de Coordenador e Assessor e 3 anos de experiência para o cargo de Diretor. Portanto, a norma não é omissa quanto aos requisitos de formação necessários para a execução das atividades na Secretaria, sendo que a experiência comprovada na área pode substituir a graduação.

Ressalta-se no que diz respeito a requisitos para ocupação de cargos, que a matéria relacionada a exigência de escolaridade mínima, encontra-se superada pelo entendimento desta Corte de Contas, expresso nos autos do TC 022925.989.22-0, sob relatoria do Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa. Vale destacar que a discussão no Tribunal Pleno considerou a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n.º 3.174, onde a Suprema Corte concluiu ser possível exigir diferentes níveis de escolaridade conforme a especificação do cargo, desde que haja a devida previsão legal.

Com relação a ocorrência relacionada a formação de ensino fundamental incompleto de um ocupante de cargo na Secretaria, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Administração no Memorando n.º 6528/2025-SMA

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

(**documento 06, novamente**), o servidor E. A. da S., cuja investidura no cargo ocorreu anteriormente à Lei n.º 3.707/2018, não apresentou declaração de experiência ou curso superior, uma vez que tais requisitos não eram exigidos à época de sua nomeação.

Desse modo, para preenchimento dos cargos existentes na Secretaria, tem se observado os requisitos de escolaridade presentes na norma, podendo ser a questão afastada por Vossa Excelência.

III.3 – PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS:

Item C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M):

Superado o aspecto relativo aos assuntos objeto do planejamento, a Fiscalização apresenta, em introdução à análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, apontamento exclusivamente relacionado à involução do i-Amb e assevera que, das análises automáticas realizadas sobre os indicadores, haveria indício de que o Município de Santana de Parnaíba poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No que tange à análise global do IEG-M, cumpre esclarecer que os resultados obtidos pelo Município de Santana de Parnaíba revelam quadro bastante favorável e em plena evolução, com destaque para a elevação dos conceitos em cinco dos sete indicadores avaliados, além do aumento da nota geral.

Observa-se, assim, que do exercício de 2023 para o ora examinado houve redução de faixa apenas no i-Amb, bem como diminuição da nota do i-Gov-TI (conforme apontado no arquivo C.1 IEG-M-Análises automáticas-pós validação, que

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

acompanha o relatório) que, apesar disso, não foi suficiente para que regredisse da faixa “altamente efetiva”, em que já se encontrava desde, ao menos, o exercício de 2021.

Nos demais indicadores, contudo, conforme já destacado no início desta manifestação, constata-se elevação geral das notas, inclusive com progressão de faixa em alguns deles. A única exceção foi o i-Saúde, que já se encontrava na faixa “muito efetiva” e, embora tenha apresentado elevação da nota, tal incremento não foi suficiente para a progressão de faixa.

Destaca-se, portanto, a elevação do i-Plan de C para B; do i-Fiscal de B para B+; do i-Educ de B para B+; e do i-Cidade de B+ para A, o que evidencia que a gestão do requerente atuou e obteve sucesso na elevação dos conceitos, no aprimoramento e na maior efetividade dos serviços disponibilizados aos munícipes de Santana de Parnaíba.

Cumpre destacar, ainda, que, em decorrência da elevação das notas nos indicadores setoriais, a nota geral do IEG-M também se elevou, alcançando resultado que, ao menos desde o exercício de 2021, nenhum outro município paulista havia obtido, alcançando a nota geral B+, correspondente à faixa “muito efetiva”.

Dessa forma, ainda que a Fiscalização registre indícios de que o Município poderia não atingir integralmente as metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, cumpre salientar que os resultados obtidos no IEG-M revelam quadro de nítida evolução, onde a elevação simultânea de diversos indicadores, somada ao avanço da nota geral, evidencia que, embora de maneira progressiva e paulatina, essa perspectiva tende a se modificar, refletindo os esforços empreendidos pela gestão do ora requerente.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Portanto, tem-se que, para a análise dos indicadores setoriais, deve se considerar o contexto aqui exposto, no qual se verifica que o Município vem apresentando trajetória contínua de evolução e resultados expressivos, circunstância que afasta qualquer interpretação isolada sobre impropriedades pontuais verificadas durante a fiscalização do exercício, e confirma a efetividade da gestão do ora requerente na condução do Executivo de Santana de Parnaíba.

Item C.1.1. I-PLAN:

Nesse item, a Fiscalização apresenta apontamentos relativos ao Planejamento do Município de Santana de Parnaíba, sobre os quais passa-se a discorrer a seguir.

De início, cumpre destacar a evolução registrada no indicador i-Plan, que progrediu da nota C para B, alcançando a faixa “efetiva”, o que revela que o Município tem buscado, de forma contínua, aprimorar os instrumentos de planejamento e gestão, corrigindo fragilidades apontadas em exercícios anteriores e fortalecendo a integração das ações administrativas.

A progressão de faixa não representa apenas uma melhora nos conceitos, mas sim a consolidação de uma política de planejamento aprimorada, capaz de orientar a tomada de decisões, conferir maior racionalidade à aplicação dos recursos públicos e assegurar resultados concretos em benefício dos munícipes atendidos pelas políticas públicas municipais.

Dessa forma, é possível afirmar que a condução do planejamento na gestão do ora requerente se mostra exitosa, refletindo compromisso com a eficiência e o alinhamento às boas práticas de gestão, o que justifica a elevação do conceito.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Feita essa breve introdução, adentrando-se nas questões apontadas no relatório, cumpre trazer os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Finanças (**documento 01**) e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (**documento 07**), os quais demonstram a superação das alegadas impropriedades registradas pela Fiscalização desta Egrégia Corte.

Em relação ao registro de que a resposta à questão 12.1.1 foi alterada em razão da não comprovação da qualificação técnica de todos os servidores designados para operacionalizar as atividades de planejamento, visto que, para duas servidoras, foi apresentado apenas o histórico escolar contendo a conclusão do ensino médio, entende-se, com a devida vênia ao entendimento da Fiscalização, que a qualificação técnica das referidas servidoras não se comprova exclusivamente pela formação acadêmica formal, mas também pela experiência profissional acumulada no exercício das funções.

Nesse sentido, cabe salientar que uma das servidoras indicadas, Sra. V. T. F. de C., exerce, desde junho de 2019, o cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, o que evidencia sua efetiva capacidade técnica e prática na condução das atividades da pasta.

Assim, ainda que, em relação a determinadas servidoras, tenha sido apresentado apenas o histórico escolar de conclusão do ensino médio, é inegável que a experiência profissional adquirida ao longo dos anos constitui elemento relevante e suficiente para atestar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atribuições, sendo esta a razão da resposta selecionada no questionário.

Em atenção ao apontamento de ausência de estabelecimento formal de metas físicas anuais para todas as ações previstas no PPA, cumpre esclarecer que na gestão do requerente, no exercício de 2024, foi instituído o Grupo de Trabalho

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Intersecretarial, por meio da Portaria Intersecretarial n.º 01/2024 (**documento 08**), com a finalidade principal de elaboração de um planejamento estratégico institucional, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução dos programas e ações inseridos no Plano Plurianual.

Ainda que não tenham sido formalmente estabelecidas metas físicas no exercício de 2024 para todas as ações do PPA, a criação do referido Grupo de Trabalho representa etapa fundamental para a consolidação de uma cultura de planejamento orientado a resultados no âmbito da Administração Municipal, estruturando bases sólidas para que as metas possam ser fixadas de forma técnica, consistente e sustentável nos exercícios seguintes.

Atualmente, o Grupo de Trabalho encontra-se em fase de levantamento e sistematização das informações necessárias para viabilizar a definição das metas, pautadas em critérios técnicos e alinhadas aos indicadores de desempenho, o que permitirá à Administração avançar neste aspecto, podendo ser objeto de ressalvas e recomendações, para o acompanhamento em exercícios futuros.

Nesse mesmo sentido, destaca-se que o referido Grupo de Trabalho Intersecretarial, também será responsável por promover avanços no processo de avaliação dos indicadores de todos os programas finalísticos do PPA, garantindo maior efetividade e sistematização no acompanhamento das metas e objetivos definidos.

A respeito das alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por decreto sem amparo na LDO, cumpre esclarecer que as transposições realizadas no exercício de 2024, por meio de Decretos Municipais, observaram rigorosamente o disposto no artigo 4º da Lei Orçamentária Anual (Lei

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Ordinária n.º 4.234/2023), restringindo-se a alterações dentro das mesmas Funções de Governo, sem implicar transferência de recursos entre áreas distintas.

Assim, acosta-se planilha contendo a relação dos decretos editados no exercício de 2024 (**documento 09**), evidenciando o atendimento integral ao regramento legal e afastando suposta irregularidade quanto às alterações orçamentárias.

Prosseguindo, em atenção ao apontamento de que o Plano Diretor encontra-se desatualizado, cumpre esclarecer que o Município já adotou medidas concretas voltadas à sua revisão. Para tanto, contratou a Caixa Econômica Federal com a finalidade de realizar os estudos técnicos necessários à atualização do Plano Diretor Municipal.

No decorrer desse processo, verificou-se que os materiais anteriormente produzidos estavam superados, sobretudo diante da incorporação de novos referenciais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que sequer eram contemplados na versão anterior.

Diante desse cenário, mostrou-se necessária a realização de uma atualização interna preliminar, seguida da edição de Decreto Municipal que instituirá a Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor, assegurando que os trabalhos de atualização sejam conduzidos de forma estruturada, participativa e em conformidade com as diretrizes aplicáveis.

A respeito do apontamento de que o valor final apurado para todos os programas foi menos da metade ao inicialmente estabelecido na LOA, cumpre esclarecer que os programas desenvolvidos pela Municipalidade atingiram, em sua

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

maioria, índices superiores a 50% de execução, conforme demonstrado nos relatórios de atividades encaminhados a essa Egrégia Corte.

Para comprovação, acosta-se aos autos exemplos das execuções realizadas (**documento 10**), os quais evidenciam que o Município vem envidando esforços contínuos para assegurar a implementação dos programas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Feitos os devidos esclarecimentos, entende o requerente ser possível que as questões relacionadas ao i-Plan sejam apreciadas sob o prisma da razoabilidade, sobretudo em face da evolução apresentada no referido indicador no exercício em exame, com considerável elevação dos conceitos.

Item C.1.2. I-FISCAL:

Prosseguindo, na perspectivada gestão fiscal, ao analisar o i-Fiscal, em que pese o Município tenha apresentado evolução da nota B para B+ no indicador, retornando ao patamar de efetividade apresentado em exercícios anteriores, a Fiscalização desta Egrégia Corte pontua algumas ocorrências, as quais passa-se a esclarecer a seguir, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças (**documento 01, novamente**).

No que tange ao apontamento de que não há lei específica que prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, o que comprometeria a transparência e a eficiência da gestão fiscal, importante esclarecer que, apesar do apontado, a PGV do Município de Santana de Parnaíba passa por atualizações anuais, realizadas por meio de lei específica, com o objetivo de corrigir os valores utilizados como base para a cobrança dos tributos municipais.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

A título exemplificativo, observa-se que a arrecadação de IPTU apresentou evolução contínua nos últimos exercícios, sendo R$ 104.921.112,57 para o exercício de 2021; R$ 107.676.108,15 para o exercício de 2022; R$ 112.328.092,98 para o exercício de 2023; e, por fim, R$ 118.162.325,77 no exercício analisado.

Neste sentido, mesmo que ausente a previsão legal de revisão periódica obrigatória da PGV, a Administração adota prática que garante a sua atualização anual, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas e demonstrando o comprometimento da gestão com a eficiência da arrecadação municipal.

No que tange à anotação de que não houve divulgação de passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem, cumpre esclarecer que, ainda que ausentes todas as especificações citadas, a Prefeitura divulga os empenhos, o fornecedor, a descrição e os valores das passagens adquiridas.

Para a aquisição de passagens, a Prefeitura adota dois métodos: (*i*) mediante requisição de compras e formulação de pedido que engloba as despesas com estadias e passagens aéreas; e (*ii*) por meio de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, na forma prevista no Decreto nº 5.045, de 29 de abril de 2024, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse último caso, os valores são creditados diretamente à empresa responsável, havendo divulgação das despesas no Portal da Transparência, ainda que ausentes algumas das informações mencionadas no relatório.:

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

EMPENHO	FICHA	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
8146	25	35891 - VERSA VIAGENS E TURISMO LTDA	REF AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA PARA LIMA - PERU - 04 À 07 DE JUNHO DE 2024	10.269,47
8148	524	35891 - VERSA VIAGENS E TURISMO LTDA	REF AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA PARA LIMA - PERU - 04 À 07 DE JUNHO DE 2024	10.269,47
8400	524	35891 - VERSA VIAGENS E TURISMO LTDA	REF. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS EM BRASÍLIA/DF, AO EVENTO "PRÊMIO PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA" GESTÃO DE 2021 À 2024	10.816,10
8548	354	35891 - VERSA VIAGENS E TURISMO LTDA	REF. AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PASSAGENS AÉREAS, COM DESTINO AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR LUÍS EDUARDO GUIMARÃES - BA, PARA O DESACOLHIMENTO DE DUAS CRIANÇAS QUE ENCONTRAM-SE ACOLHIDAS NA CASA TRANSITÓRIA	6.442,15
9942	466	37250 - SEED TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	REF. PGTO DE 02 (DUAS) PASSAGENS AÉREAS, IDA E VOLTA, HOSPEDAGEM EM HOTEL E TRASLADO DO AEROPORTO / HOTEL / AEROPORTO, PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO PRESENCIAL	4.630,46
13605	354	35891 - VERSA VIAGENS E TURISMO LTDA	REF. AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) PASSAGENS AÉREAS COM DESTINO AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, PARA RECÂMBIO DA MUNÍCIPE ROSENILDA SANTOS PEREIRA E FAMÍLIA	5.390,00
15506	408	39237 - TRIVIOS VIAGENS LTDA	REF. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SEGURO VIAGEM AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, QUE REPRESENTARÁ O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA NA XXIX CÚPULA DE MERCOCIDADES, NO PERÍODO DE 03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2024	4.953,61

A respeito do apontamento de que houve o envio de dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo do Sistema AUDESP, com máxima vênia à Fiscalização, tem-se que o Município cumpriu rigorosamente os prazos estabelecidos, em atendimento às Instruções n.º 01/2020 deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, acosta-se aos autos o recibo de entrega da Prestação de Contas do exercício de 2024 nos termos das instruções e legislação vigentes (**documento 11**), e as imagens do Sistema AUDESP com os envios dos relatórios do RREO e RGF, com entregas bimestrais e quadrimestrais (**documento 12**).

Assim, considerando o apontado nesse item, encontram-se dirimidas as questões relacionadas ao i-Fiscal.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Portanto, requer que sejam recepcionadas as informações apresentadas acima, e, na hipótese de recepcionamento das falhas, o que se admite por amor à argumentação, requer o encaminhamento ao campo das recomendações, especialmente diante da nota apresentada no exercício no eixo de verificação do IEG-M.

Item C.1.3. I-EDUC:

A respeito da efetividade políticas públicas voltadas ao setor de ensino, antes de se adentrar nas questões levantadas pela Fiscalização no relatório, é oportuno registrar que o Município de Santana de Parnaíba obteve, no exercício em análise, a nota B+, faixa "muito efetiva", para o indicador i-Educ, o que evidencia o comprometimento da gestão do requerente com o aprimoramento do setor.

Destaca-se que, durante a gestão do requerente, iniciada em 2021, o i-Educ sempre se manteve em patamares bastante elevados, sendo o exercício de 2022 o único em que o resultado ficou na faixa "em fase de adequação", ao passo que nos demais, o Município apresentou notas "efetiva" (B) ou, como no exercício ora examinado, "muito efetiva" (B+).

Os resultados, sobretudo o do exercício em análise, refletem a efetividade dos esforços empreendidos pela gestão do requerente e demonstram que os investimentos realizados no setor vêm sendo conduzidos de forma a preservar o desempenho em faixa bastante favorável e, ao mesmo tempo, fomentar a melhoria das políticas públicas correlatas.

Salienta-se que, conforme dados publicados até o momento por este Egrégio Tribunal, relativos ao IEG-M 2024 – ano base 2023, a elevação do indicador à nota B+ coloca o Município de Santana de Parnaíba em um grupo bastante restrito,

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

composto por apenas 18 municípios que alcançaram resultado tão expressivo até o último resultado apurado e divulgado.

Nesse contexto, é notório que a gestão do requerente mostrou-se exitosa na elevação dos conceitos e na superação de parcela significativa das dificuldades enfrentadas no setor, de modo que, ainda que o relatório da Fiscalização tenha apontado algumas impropriedades, é imperioso que as questões relacionadas à área da educação sejam apreciadas sob a ótica de uma gestão efetiva, em sentido estrito, conforme avaliação objetiva promovida por esta Corte por meio do IEG-M.

Feita esta breve introdução, no que tange aos apontamentos formulados pela Fiscalização no relatório, o requerente traz os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e seus documentos anexos (**documento 13**), capazes de esclarecer as ocorrências registradas, conforme se segue:

No tocante à observação de que nem todas as creches possuiriam pátio infantil, é importante esclarecer que, diferentemente do anotado, todas as creches e pré-escolas do Município dispõem do espaço, ao passo que tem sido direcionados significativos esforços para a melhoria da infraestrutura escolar.

Exemplo disso é que todas as unidades já contam com parques e brinquedos acessíveis, de modo a garantir que todas as crianças, inclusive aquelas com diferentes habilidades, tenham acesso a espaços de lazer que favoreçam o desenvolvimento motor, social, a criatividade e o bem-estar.

Esse cenário reflete o compromisso da gestão municipal em oferecer ambientes educacionais de qualidade e inclusivos, em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

A respeito da anotação de que a Prefeitura Municipal possuiria mais de 10% do quadro de professores da rede de ensino em caráter temporário, cumpre esclarecer que as contratações realizadas deste modo se dão mediante processo seletivo, com o objetivo de atender às diversas demandas da educação municipal.

Salienta-se que as contratações temporárias não se destinam a suprir o quadro permanente, mas a garantir que as lacunas ocasionadas por afastamentos, licenças ou outras situações excepcionais sejam preenchidas, assegurando a continuidade e a regularidade do ensino.

Esses contratos são utilizados em situações excepcionais, tais como substituição de professores em licenças diversas (prêmio, gestante, adoção, familiar ou sem remuneração), bem como para cobertura de vagas decorrentes da designação de docentes a outras funções pedagógicas, a exemplo de coordenação, apoio à inclusão ou participação em projetos educacionais.

Dessa forma, a utilização de professores temporários visa exclusivamente atender necessidades transitórias da rede, não configurando afronta às recomendações do Conselho Nacional de Educação, mas sim medida necessária à manutenção da qualidade do ensino oferecido aos alunos do Município.

Em relação ao apontamento de que nem todos os professores de Pré-Escola e Anos Iniciais possuiriam formação de nível superior na área de conhecimento em que atuam, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Educação tem envidado esforços contínuos para oferecer oportunidades de capacitação e incentivar tais profissionais a darem prosseguimento à sua formação acadêmica.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Nesse sentido, tem se promovido políticas de valorização dos docentes, bem como condições para que os professores possam conciliar o exercício de suas funções com as atividades necessárias para obtenção da graduação exigida.

Tais medidas têm contribuído para a redução progressiva das situações pontualmente registradas, de modo a assegurar o atendimento integral à Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e ao Plano Nacional de Educação.

Prosseguindo, em que pese o apontamento de que nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental disporiam de internet, cumpre esclarecer que todos os colégios do Município de Santana de Parnaíba contam atualmente com acesso à rede.

Além disso, as unidades escolares estão devidamente equipadas com dispositivos e equipamentos de rede gerenciáveis, o que garante maior controle, estabilidade e segurança na utilização dos recursos tecnológicos, tanto por parte dos profissionais da educação quanto pelos alunos.

Assim, verifica-se que a conectividade para os discentes se encontra plenamente assegurada, em consonância com os esforços despendidos para valorização da infraestrutura escolar e de incentivo ao uso de ferramentas tecnológicas como apoio às práticas pedagógicas.

No que tange à ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todos os estabelecimentos da rede pública, é importante esclarecer que o Município tem adotado critérios de priorização para a obtenção do documento nas unidades, levando em consideração o número total de edificações e o perfil de ocupação de cada uma por faixa de ensino, conforme acordo firmado com o Ministério Público (PAA n.º 62.1144.0000090/2024-1), que estabelece prioridade para a

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

regularização das creches, em razão da mobilidade reduzida da faixa etária atendida, e, posteriormente, das unidades de ensino fundamental.

Para o exercício de 2025, conforme previsto no Plano Anual de Contratações do Município, está programada a destinação de R$ 6.067.991,99 para investimentos voltados à obtenção do AVCB, estimando-se que, até 2027, todas as escolas municipais já contem com o documento vigente.

Atualmente, encontra-se em execução o Contrato n.º 115/2025, cujo objeto consiste na obtenção do AVCB para 10 creches municipais. Além disso, já se encontra em fase interna de licitação a contratação voltada à obtenção do documento para outras 12 unidades, com previsão de publicação do edital nos próximos meses.

Cumpre salientar, por fim, que, de acordo com os dados apurados no i-Educ, os esforços empreendidos vêm apresentando resultados concretos, uma vez que, no exercício de 2023, apenas 3 unidades possuíam o AVCB vigente, enquanto, no exercício em exame, esse número elevou-se para 17.

Assim, verifica-se que o Município vem adotando medidas para obtenção do AVCB das unidades escolares, de modo que a impropriedade apontada se encontra em processo de regularização.

No que concerne ao fato de que nem todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino estariam adaptados para receber crianças com deficiência, cumpre destacar que o Município está compromissado com a Educação Inclusiva, investindo de forma contínua em formação, recursos e infraestrutura, com o propósito de assegurar a excelência educacional para todos, removendo barreiras de aprendizagem e consolidando políticas públicas de inclusão em todas as unidades escolares.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Por fim, embora não tenha constado na conclusão do relatório, ainda no tópico do i-Educ, a Fiscalização destacou que, apesar de terem sido ofertadas 5.305 vagas de creche para uma demanda de 4.777 alunos, persiste uma fila de 42 crianças, tendo sido informado que muitas famílias optam por aguardar a disponibilidade de vagas em unidades próximas às suas residências. Diante disso, concluiu pela existência de má distribuição geográfica das vagas ofertadas.

Sobre o tema, é importante ressaltar que, como apurado pela comparação entre a quantidade de vagas ofertadas e a demanda existente, não há déficit de vagas de creche no Município. O que ocorre é que algumas famílias, mesmo cientes da disponibilidade de vagas imediatas em colégios vizinhos e com a possibilidade de futuras transferências, optam por aguardar vaga na unidade de sua preferência.

Um exemplo é a disponibilidade de vagas e salas no C.M. Monteiro Lobato, suficiente para atender a toda a demanda da fila de espera existente para os bairros do centro de Santana de Parnaíba. Ainda assim, mesmo diante da proximidade com outras unidades que possuem fila, os pais continuam optando por aguardar a unidade desejada.

Como se sabe, é direito do munícipe permanecer na fila de espera sem perder sua posição. Nesse contexto, com vistas a mitigar o problema, a Prefeitura vem envidando esforços na construção de novas unidades em bairros como São Pedro, Suru e Jaguari, com previsão de aumento de 750 novas vagas destinadas, também, a atender essas famílias.

Dessa forma, resta demonstrado que não há déficit de vagas de creche no Município, mas apenas a concentração da demanda em determinadas unidades, situação que vem sendo equacionada pela Administração com a ampliação da rede e a criação de novas vagas em bairros estratégicos.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Apresentados os esclarecimentos acima, verifica-se que a gestão esteve atenta aos parâmetros de aferição qualitativa considerados por essa Corte de Contas, permanecendo vigilante para a promoção de ações que possibilitem a melhoria da efetividade do setor.

Desse modo, ainda que presentes os desafios, conforme se colhe das informações prestadas nessa oportunidade, o Município tem buscado mecanismos com o fito de possibilitar sanar as ocorrências registradas, requerendo, portanto, sejam afastadas, sendo objeto de recomendações para verificações futuras.

Item C.1.4. I-SAÚDE:

Superadas as questões relacionadas ao ensino, no que concerne às políticas públicas voltadas ao setor da saúde, é imprescindível destacar os expressivos avanços obtidos pela gestão do requerente, os quais se refletem de forma inequívoca na avaliação realizada por este Egrégio Tribunal. Com efeito, o Município de Santana de Parnaíba obteve nota B+, faixa “muito efetiva”, para o indicador i-Saúde, resultado que atesta a efetividade na aplicação dos recursos e a eficiência das ações empreendidas.

O resultado alcançado no exercício analisado representa verdadeira consolidação de uma trajetória de êxito. Já no segundo ano de gestão do requerente, em 2022, houve melhora na nota obtida no indicador, que já se encontrava em posição favorável, passando da faixa “efetiva” para “muito efetiva”. O exercício ora em exame constitui, portanto, o terceiro ano consecutivo em que o Município alcança a mesma nota, o que evidencia a consistência da política de saúde implementada e demonstra que os investimentos realizados foram conduzidos com responsabilidade e eficiência, garantindo a manutenção do desempenho em faixa elevada.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Neste contexto, os apontamentos trazidos pela Fiscalização em seu relatório não podem ser interpretados como falhas estruturais, mas sim como questões pontuais e plenamente superáveis, que em nada comprometem a avaliação global das contas municipais, sendo inegável que a gestão do requerente direcionou esforços substanciais, assegurando à população serviços de saúde em patamar elevado e alinhados às melhores práticas de gestão pública.

Feita essa breve introdução, passa-se à análise dos apontamentos constantes do relatório, à luz das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (**documento 14**), as quais evidenciam a adequada condução das políticas públicas de saúde no Município.

Em relação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais de saúde do Município, embora, de fato, não exista um plano específico para a categoria, é importante destacar que a Lei n.º 3.117, de 25 de maio de 2011, que trata do plano em âmbito geral para os servidores municipais, contém seção exclusiva destinada à área da saúde (**documento 15 – Seção V, Capítulo II**).

Cumpre destacar, ademais, que a própria Fiscalização reconhece em seu relatório que a implantação do PCCS específico aos profissionais de saúde não se trata de obrigação legal. Ainda assim, a Administração Municipal não ignora a relevância do tema, razão pela qual mantém em permanente avaliação a necessidade de aprimoramento do marco normativo aplicável à categoria, de modo a assegurar a contínua valorização desses servidores.

É importante salientar que a nota obtida pelo Município na avaliação do i-Saúde demonstra que, mesmo diante da ausência de plano específico, não houve qualquer óbice ao avanço da qualidade dos serviços públicos de saúde. Assim, ainda

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

que um plano específico venha a ser futuramente considerado como instrumento de aprimoramento, fato é que, até o presente momento, a ausência do PCCS não comprometeu a eficiência da rede municipal de saúde, cujos indicadores permanecem em patamares elevados.

Acerca da ausência de alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em algumas unidades de saúde, cumpre esclarecer que, de fato, no momento da avaliação nem todas as unidades dispunham da documentação vigente.

Todavia, desde então foram adotadas medidas corretivas com vistas à regularização da situação, de modo que, atualmente, todas as unidades de saúde do Município encontram-se com licença sanitária válida, conforme cópia dos respectivos documentos (**documento 16**).

Ademais, como parte das ações voltadas à prevenção de novas ocorrências, foi implantado controle interno específico para acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças, assegurando a manutenção das licenças.

Neste mesmo esteio, no que tange ao apontamento de que nem todas as unidades de saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, cumpre esclarecer que apenas duas unidades ainda não dispõem da certificação, encontrando-se, contudo, em processo de adequação junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão responsável pelas solicitações das referidas licenças.

Neste sentido, acosta-se aos autos o AVCB/CLCB das unidades já regularizadas (**documento 17**), bem como cópia do Memorandos n.º 676/2025 e n.º 793/2025 (**documento 18**), nos quais a Secretaria Municipal de Saúde requereu formalmente à Secretaria competente a adoção das providências necessárias para

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

renovação dos documentos já expirados e para obtenção em relação às duas unidades pendentes, garantindo a continuidade do processo de regularização.

Dessa forma, resta demonstrado que o Município vem adotando as medidas necessárias para assegurar a obtenção e renovação do AVCB/CLCB de todas as unidades de saúde, de modo que a questão poderá ser objeto de recomendação, a ser acompanhada nas avaliações futuras desta Egrégia Corte.

Prosseguindo, no que concerne ao apontamento de desabastecimento de medicamentos, cumpre destacar que as eventuais interrupções registradas tiveram caráter pontual e decorreram de fatores externos à esfera de atuação da Prefeitura Municipal, tais como atrasos por parte dos fornecedores contratados ou indisponibilidade de matérias-primas no mercado nacional e internacional.

Essas situações, quando ocorreram, foram sanadas com a adoção imediata de medidas corretivas, tal como a notificação dos fornecedores, nos casos de atraso, ou pela substituição temporária por outros medicamentos com princípio ativos equivalentes, nos casos de indisponibilidade (**documento 19**).

Verifica-se, portanto, que a Prefeitura Municipal adotou as providências cabíveis com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e a regularidade do abastecimento da rede assistencial.

Por derradeiro, no que tange à crítica relativa à adoção do procedimento de agendamento de dois ou mais pacientes no mesmo horário para consultas realizadas na Atenção Primária, é importante contextualizar a forma como se dá o agendamento de consultas no Município, uma vez que não se trata de marcação para exatamente o mesmo horário.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Ocorre que há o agendamento de 04 pacientes por hora na Clínica Médica e 03 pacientes por hora na Pediatria, razão pela qual, em determinados casos, dois ou mais pacientes podem ter horários coincidentes. Tal circunstância, contudo, não implica prejuízo à qualidade do atendimento.

Isso porque, ao chegar à unidade, o paciente é previamente encaminhado à pré-consulta, na qual são realizados procedimentos como aferição da pressão arterial, antropometria e demais avaliações, de modo a evitar tempo ocioso ou atraso no atendimento médico. Ademais, adota-se a tolerância de atraso de até 15 minutos, permitindo que o paciente seja atendido mesmo quando não comparece exatamente no horário agendado.

O método atualmente praticado foi definido com base na experiência anterior do Município, uma vez que, em 2022, quando se tentou implementar o agendamento estrito a cada 15 minutos, registraram-se significativas reclamações da população e transtornos ocasionados por sucessivos atrasos, que acabavam comprometendo toda a agenda diária.

A sistemática atual, portanto, mostra-se mais eficiente e adequada às necessidades práticas da rede, assegurando maior flexibilidade no fluxo de atendimentos, redução de faltas decorrentes de pequenos atrasos, e garantindo, ao mesmo tempo, a qualidade, a continuidade e a acessibilidade do serviço público de saúde.

Feitos tais esclarecimentos, verifica-se que as ocorrências apontadas no relatório constituem situações pontuais, já acompanhadas e objeto de providências por parte do Município, de modo que, definitivamente, não devem comprometer a análise das contas do exercício em exame, podendo, quando muito, ser encaminhadas ao campo das ressalvas e recomendações, sendo o que se requer.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Item C.1.5. I-AMB:

Na perspectiva do meio ambiente, a Fiscalização aponta que a série histórica do IEG-M evidencia a necessidade de adoção de medidas capazes de corrigir impropriedades, visando à elevação dos conceitos, ao aprimoramento e à maior efetividade dos serviços prestados aos munícipes, tendo em vista as notas B e C+ obtidas.

Sobre a questão, é importante destacar que o Município de Santana de Parnaíba, ao longo dos três primeiros exercícios da gestão do requerente, manteve a nota B, na faixa "efetiva", o que demonstra atenção aos critérios de avaliação deste Egrégio Tribunal e a adoção de medidas voltadas a assegurar a efetividade dos serviços disponibilizados à população na área ambiental.

No exercício avaliado, contudo, houve redução da nota para C+, faixa "em fase de adequação". Tal fato decorreu da descontinuidade da coleta seletiva no Município, em razão do encerramento das atividades da cooperativa anteriormente responsável por essa operação, impactando a execução da política pública correspondente e ocasionando a perda de pontos no questionário do i-Amb.

A alteração das respostas relacionadas à coleta seletiva acarretou perda de um total de, no mínimo, 110 pontos no referido indicador, quando comparado ao exercício anterior, correspondendo a 100 pontos da questão 9.2, 5 pontos da questão 9.3 e outros 5 pontos da questão 9.3.1. Ressalte-se que se trata de perda expressiva, sobretudo porque apenas 100 pontos separam as faixas B e C+.

Nesse sentido, verifica-se que, embora tenha havido regressão de faixa no indicador do meio ambiente, tal resultado decorreu, em grande parte, de situação

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

pontual e imprevisível, oriunda do encerramento das atividades da cooperativa responsável pela coleta seletiva no Município, fato que não invalida nem apaga o conjunto de esforços e medidas empreendidas ao longo da gestão do requerente para o aprimoramento das políticas ambientais e para a efetividade dos serviços prestados à população.

Ademais, importa frisar que, apesar da redução da nota, o Município permanece engajado na revisão e atualização de suas políticas públicas ambientais, reafirmando o compromisso de superar fragilidades estruturais e operacionais, especialmente as relacionadas à gestão de resíduos sólidos e à sustentabilidade ambiental, mediante a implantação de políticas públicas sólidas e permanentes, já em execução, que deverão refletir avanços concretos nos próximos exercícios.

Assim, tendo em vista o exposto, requer que o eventual recepcionamento desta questão seja levado ao campo das recomendações, a exemplo do já decidido por esta Corte de Contas:

> *"TC-004457.989.19-2 Prefeitura Municipal: Estrela d' Oeste (...)*
> *EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. (...)*
> *E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE C ⁄ Identificação de pontos fracos que comprometem o cumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 da ONU, no tocante à Estrutura e Educação Ambiental, à Qualidade do Ar, ao Uso do Solo, à Arborização Urbana, à Gestão das Águas e aos Resíduos Sólidos. (...)*
> *2. VOTO (...)*

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Em relação às políticas ambientais, o Município não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nem o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Também não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos e ainda lança resíduos sólidos a céu aberto. Essas impropriedades se somam a uma lista de apontamentos que levaram a avaliação do i-Amb à nota "C" (baixo nível de adequação).

O gestor público tem a responsabilidade de adotar políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto determino à Origem que providencie a correção das impropriedades listadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental.

(...)2.8. CONCLUSÃO Acompanho o posicionamento da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas, e VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de 2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte. (...)" Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 26/10/2021.

Neste sentido, requer que as questões trazidas pela Fiscalização em seu relatório sejam analisadas sob o prisma da razoabilidade, na esteira do precedente colacionados, de maneira a não inquinar as contas do exercício em exame.

Superada a questão da nota obtida no indicador, sobre o aspecto das impropriedades apontadas pela Fiscalização no relatório, acosta-se aos autos os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (**documento 07**, **novamente**), com vistas a dirimi-las.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Já de início, aproveitando o quanto informado anteriormente, é importante destacar que o apontamento de que não há coleta seletiva para o uso racional de recursos naturais se dá justamente em razão do encerramento das atividades da cooperativa que era responsável pelos serviços.

A despeito disto, há alguns pontos do Município onde a coleta ainda é realizada, por meio da Tecipar Engenharia e Meio Ambiente, que abrange as seguintes regiões:

1. Residencial Tamboré 2, 3, 4, 6;
2.Terraço Tamboré;
3. C.A.B. Bandeirantes;
4. Residencial Alphaville 0, 3, 5 e 11;
5. Centro de Apoio 1-2;
6. Gênesis 1;
7. Alpha Vita;
8. Parque Tamboré;
9. Paróquia Bom Pastor;
10. Edifício Soho;
11. Burle Marx;
12. Residencial Itahye;
13. Condomínio Resort;
14. Melville;
15. Alphalife;
16. Valville 1 e 2;
17. Faculdade Pentágono;
18. Condomínio Eredita.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Diante disso, observa-se que a coleta seletiva continua sendo realizada em algumas regiões, a despeito do prejuízo ao serviço causado pelo encerramento das atividades da cooperativa, estando o Município atento para ampliação do serviço a áreas restantes.

Em relação ao apontamento quanto ao baixo desempenho do Município no Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana – ICTEM, cumpre esclarecer que o Plano Municipal de Saneamento, originalmente, estabelecia metas voltadas à melhoria desse indicador. Todavia, em decorrência do processo de desestatização dos serviços de saneamento, o planejamento anteriormente conduzido pela Administração Municipal foi substituído pelas diretrizes estabelecidas no âmbito da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE-1.

Nesse novo cenário, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, responsável pela execução dos serviços, passou a disponibilizar o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos, conforme previsto no Contrato n.º 01/2024 (**documento 20**).

As informações constantes no painel ainda estão sendo disponibilizadas de forma gradual, em consonância com o cronograma contratual, com possibilidade de futuras atualizações a serem inseridas pela Sabesp.

Dessa forma, o plano de investimentos em curso, ainda em fase de detalhamento e implementação, constitui base essencial para a melhoria progressiva dos indicadores de desempenho do Município, em especial do ICTEM. A Administração Municipal entende que a elevação desse índice depende diretamente da efetivação das obras e ações previstas no referido plano de investimentos, motivo pelo

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

qual mantém acompanhamento permanente da execução contratual e dos resultados obtidos a partir das intervenções planejadas.

A expectativa, portanto, é que, com a consolidação das ações previstas pela Sabesp, seja possível alcançar patamares mais adequados de coleta e tratamento de esgoto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela CETESB, contribuindo de forma efetiva para a melhoria das condições ambientais e de saúde pública no Município.

Com relação ao apontamento de ausência de metas relacionadas ao aumento ou à melhoria de Áreas de Transbordo e Triagem no cronograma do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), cumpre esclarecer que tal previsão não foi incluída em razão da inexistência, no território municipal, de áreas destinadas a essa finalidade.

A respeito do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), cumpre esclarecer que o Município tem adotado medidas para o aprimoramento da política de resíduos sólidos.

Nesse sentido, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.327, de 7 de abril de 2025 (**documento 21**), que instituiu a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil em obras públicas e privadas, representando importante avanço para a gestão sustentável desses resíduos, com a valorização de materiais recicláveis e a redução do volume destinado a aterros.

Ainda, encontra-se em trâmite o processo de aprovação da minuta de Decreto regulamentador da referida, por meio do qual estão sendo avaliados os impactos decorrentes de sua implementação, considerando o curto período desde a sua instituição.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Paralelamente, está em implantação no Município o cadastro de transportadores de resíduos da construção civil, nos termos da Resolução n.º 271/2025 do CONDEMAS (**documento 22**), destinado à disponibilização de caçambas em pontos da cidade para o correto depósito, transporte e destinação final desses resíduos.

Dessa forma, observa-se que já estão em curso ações estruturantes voltadas à elaboração de mecanismos e instrumentos de monitoramento, com vistas à consolidação de indicadores de eficácia e eficiência, bem como à sistematização de relatórios contendo a análise dos resultados obtidos e a avaliação dos recursos aplicados.

Por derradeiro, sobre a ausência de relatório monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no PGRCC, cumpre esclarecer que o acompanhamento é realizado de forma contínua pelo CONDEMAS, tendo sido aprovado, em 2023, o Relatório Técnico constante da Resolução n.º 146 (**documento 23**), no qual estão descritas as metas estabelecidas e os resultados obtidos.

De acordo com o referido relatório, as metas acompanhadas encontram-se em cumprimento ou já foram concluídas, havendo, ainda, a proposição de novo cronograma voltado a assegurar a execução das metas de curto prazo. Ressalte-se que, em virtude dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19, algumas ações tiveram sua execução temporariamente prejudicada, com destaque para a Meta 1.3.1, registrada como não cumprida, mas que, ao longo de 2024, foram adotadas medidas concretas para viabilizar o início de sua execução, garantindo a retomada do cumprimento das etapas previstas.

Dessa forma, verifica-se que, não obstante as dificuldades enfrentadas, a maior parte das metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Resíduos Sólidos foi cumprida dentro do prazo, estando as demais em pleno acompanhamento, com medidas já implementadas para sua efetiva concretização.

Face a todo o exposto, evidencia-se que a Administração tem envidado esforços e atenção sobre as questões relacionadas ao aspecto ambiental, podendo ser encaminhada ao campo das recomendações, a ser objeto de acompanhamento nas fiscalizações futuras deste Egrégio Tribunal.

Item C.2.1. ENSINO: INFRAESTRUTURA ESCOLAR:

No âmbito da análise das políticas públicas, a Fiscalização relatou ter identificado diversos problemas de infraestrutura nas inspeções *in loco* realizadas nas escolas Imideo Giuseppe Nerici, Luis Carlos Barbosa, Magia das Cores e Benedita Odette.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação (**documento 13**, **novamente**), algumas irregularidades já foram devidamente sanadas, enquanto outras encontram-se em fase de providências para imediata intervenção. Assim, as solicitações para as correções necessárias estão sendo encaminhadas aos setores competentes, a fim de que as ações sejam executadas com a máxima urgência.

Nesse sentido, o Município mantém-se empenhado em proporcionar ambientes adequados, seguros e inclusivos para toda a comunidade escolar, o que envolve a melhoria contínua da infraestrutura, o atendimento às normas sanitárias, a garantia de acessibilidade e o cumprimento das condições de segurança previstas na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

A Administração permanece acompanhando de perto a execução das intervenções necessárias, com vistas a sanar as impropriedades verificadas nas visitas *in loco*, cumprindo destacar a correção das seguintes situações:

1. **Colégio Municipal Prof. Imídeo Giuseppe Nérici**: colocação de assento e tampo nos sanitários PCD e regular, bem como regularização da ausência de sabonete e de papel para secagem das mãos nos banheiros, conforme imagens:





2. **Colégio Municipal Luiz Carlos Barbosa**: afastamento de alimentos anteriormente armazenados diretamente em contato com a parede e regularização do termômetro para medição contínua da temperatura no *freezer*, conforme imagem:

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH








3. **Colégio Municipal Magia das Cores**: instalação de tela de proteção na porta da cozinha, conforme imagem:





4. **Colégio Municipal Prof.ª Benedita Odette de Morais Savoia**: afastamento de alimentos anteriormente armazenados diretamente em contato com a parede e

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

regularização da ausência de sabonete e de papel para secagem das mãos nos banheiros, conforme imagem:













Com efeito, verifica-se que o Município vem adotando as medidas necessárias para a correção das ocorrências registradas pela Fiscalização, bem como das demais impropriedades eventualmente existentes em outras unidades escolares.

Dessa forma, requer sejam recepcionados os esclarecimentos ora apresentados, a fim de que os apontamentos formulados sejam afastados ou, se o caso,

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

encaminhados ao campo das ressalvas e recomendações, a serem objeto de verificação nas fiscalizações desta Egrégia Corte em oportunidades futuras.

III.4 – PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

A fiscalização aponta a falta de fidedignidade nos dados informados no Sistema AUDESP/IEG-M, conforme as falhas constatadas nos itens B.3, B.5, C.1.1 e C.1.5.

Nesse particular, registra-se que as questões foram aclaradas nos itens específicos da presente manifestação, os quais requer que sejam sopesados por Vossa Excelência.

Item D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP:

Por derradeiro, no que concerne ao atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações deste Egrégio Tribunal, a Fiscalização aponta que, no período examinado, algumas questões originadas do julgamento das contas dos exercícios de 2020 e 2021, conforme detalhado às fls. 57 a 60 do relatório disponibilizado nos autos, não teriam sido integralmente atendidas.

Com relação às recomendações das contas pretéritas, entende-se que grande parte dos apontamentos da Fiscalização foi devidamente tratada em itens específicos da presente manifestação, demonstrando o cumprimento do que consta nas recomendações e alertas proferidos por este Egrégio Tribunal.

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Acerca do atendimento parcial à recomendação para que o Município garantisse a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, tendo em vista que o alerta em questão se refere ao exercício 2020, é importante esclarecer que no referido exercício ocorreram alguns atrasos pontuais nas entregas e, em determinadas ocasiões, as publicações de despesas realizadas e receitas auferidas não foram disponibilizadas dentro do prazo estabelecido.

Desde então, com vistas a sanar a ocorrência, a Administração Municipal adotou medidas de controle interno mais rigorosas, assegurando que as informações contábeis e financeiras sejam encaminhadas tempestivamente e em conformidade com os prazos estabelecidos, cumprindo nos remeter ao informado no item **C.1.2. I-FISCAL**, sobretudo os recibos de entrega dos documentos (**documentos 11** e **12**, **novamente**).

A respeito do suposto atendimento parcial à recomendação para que fosse cumprida rigorosamente a Lei de Acesso à Informação, cumpre esclarecer que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para correção das falhas apontadas pela Fiscalização no exercício de 2020.

Neste sentido, o portal eletrônico[10] da Prefeitura disponibiliza, de maneira clara e acessível, informações relativas às contas municipais, planejamento orçamentário, execução orçamentária e financeira, despesas com pessoal, licitações, contratos, convênios, terceirizado, bem como dados sobre mobilidade urbana, trânsito, audiências públicas e ouvidoria, todos atualizados em conformidade com a legislação vigente.

[10] https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cecam_transparencia

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Ressalte-se, como exemplo da efetividade das medidas adotadas ao longo dos exercícios, que o Município foi premiado no âmbito do Prêmio Band Cidades Excelentes, na categoria de Eficiência Fiscal e Transparência entre municípios de 100 a 500 mil habitantes, entre outras[11].

No que concerne ao atendimento parcial acerca da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino e de saúde, cumpre reiterar o já tratado no tópico **C.1.3. I-EDUC** e **C.1.4. I-SAÚDE**, tendo sido informado que o Município encontra-se empenhado na regularização da ocorrência.

Sobre as unidades de saúde, conforme informado, restam apenas duas duas unidades que ainda não dispõem de AVCB/CLCB, ao passo que já foi encaminhado ao setor competente solicitação para a adoção das providências necessárias obtenção dos documentos e, para aquelas que se encontram com o certificado vencido, a sua competente renovação.

No âmbito das unidades de educação, destaca-se a destinação de R$ 6.067.991,99 para tal finalidade no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, bem como o fato de que, nos últimos anos, a quantidade de unidades que obtiveram o AVCB vem aumentando consideravelmente.

Ainda no âmbito da educação, quanto ao suposto atendimento parcial à determinação de eliminação da demanda reprimida de crianças em creches municipais, conforme esclarecido no item **C.1.3. I-EDUC**, o Município oferta número de vagas superior à demanda existente. Contudo, permanece a fila de espera em razão da opção de algumas famílias por aguardar vaga em unidade de sua preferência.

[11] https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/noticias_13/materias/2023/21_11_Prêmio_band.html

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Com vistas a equacionar a situação das filas de espera para creches específicas, a Prefeitura vem envidando esforços na construção de novas unidades em bairros como São Pedro, Suru e Jaguari, com previsão de aumento de 750 novas vagas, o que permitirá atender às famílias que atualmente aguardam vaga em determinada unidade.

Verifica-se que se trata de problema cuja solução, em curto e médio prazo, não depende apenas da atuação do Município, mas também da disposição das famílias em aceitarem as vagas já disponibilizadas, as quais, como destacado, atendem plenamente à demanda existente. Espera-se, assim, que, com a construção das novas unidades, a questão seja devidamente solucionada, o que, contudo, demanda tempo.

Assim, constata-se que a gestão do ora requerente adotou as providências necessárias para atender às recomendações desta Colenda Corte de Contas, medidas estas que deverão ter continuidade na atual gestão do Município.

Do mesmo modo, é importante considerar que algumas correções, para serem concretizadas definitivamente, demandam tempo, sendo certo que o Município vem continuamente adotando medidas que possibilitem a solução definitiva das questões pontualmente apontadas nos autos.

De todo o exposto, ressalta-se que a Prefeitura de Santana de Parnaíba sempre se empenhou e continua a se empenhar ao máximo para atender às recomendações deste Egrégio Tribunal, sendo que, nos raros casos em que tal praxe não foi observada, o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumprimento integral.

Ademais, a anotação não se mostra óbice à aprovação das contas em comento. Vejamos:

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

"TC-006620.989.16-0 Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra. Exercício: 2017. (...) EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ARAÇOIABA DA SERRA. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. METAS DO IDEB. APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLA. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA. (...) As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEG-M – i-Planejamento; B.3.1. Bens Patrimoniais, H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros. 2.9. CONCLUSÃO Ante o exposto, VOTO pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte. (...) → Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.2. IEG-M – i-Planejamento; B.3.1. Bens Patrimoniais e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (recomendação); (...)" Parecer publicado no DOE de 05/07/2019.

" TC-004138.989.18-1 Prefeitura Municipal: Guareí. Exercício: 2018 (...) Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte. (...)

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho pronunciamentos convergentes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

GUAREÍ, exercício de 2018, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal. Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que (...)

- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa. (...)" Parecer publicado no DOE de 15/05/2020.

Nesse contexto, requer seja dado o mesmo tratamento ao caso ora analisado.

PEDIDO:

Diante da análise das anotações da ilustre fiscalização, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque, como visto anteriormente, o Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser recepcionadas, tratar-se-ão de meras questões formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Santana de Parnaíba, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício de 2024, merecendo quando muito ser objeto de eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2024 da

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI
OAB/SP Nº 137.889

OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA
OAB/SP Nº 402.771

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90XV-3VHE-7B1P-6ZWH

Alameda Campinas nº 463, 4º andar – cj B, Jardim Paulista, São Paulo – SP - CEP: 01404-000
Telefone: (11) 3257-4512 – www.palaveri.adv.br - e-mail: contato@palaveri.adv.br